PBH ATIVOS

Processo Administrativo n°: 01.25.928
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de serviços "on line" de ferramenta web "LGPD".
Contrato Administrativo nº 009/2025
Dispensa: 011/2025
Parecer jurídico n°: 071/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 PARA A RENOVAÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS "ON LINE" DE FERRAMENTA WEB VOLTADA À ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - ARTIGO 139 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ("RILC"). POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Gerência Administrativa II da PBH Ativos S/A para análise e elaboração de parecer jurídico sobre a minuta Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025, celebrado com a empresa Avant Tecnologia Ltda, o qual tem por objeto a prorrogação da prestação de serviços "online" de ferramenta web voltada à adequação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

O objeto do Primeiro Termo Aditivo que ora se analisa, versa sobre a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendido entre 10/11/2026 a 09/11/2027 (cláusula segunda), bem como a alteração de de endereço da sede da contratante e contratada (cláusula terceira), mantidas as demais cláusulas, a exceção do reajuste que se dará mediante apostilamento (cláusula quarta).

A demanda em comento foi instruída pela Gerência Administrativa, que encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos físicos pertinentes ao aditamento pretendido e os respectivos documentos de ciência/autorização necessários ao prosseguimento, a saber:

I. Autorização do Diretor-Presidente e da Diretora Executiva para formalização do aditamento (fl.134);

Rua Rio de Janeiro, 471, 6º andar, Centro. CEP: 30.160-041. Belo Horizonte | MG
|+55 31|987456426 contato@pbhativos.com.br CNPJ: 13.593.766/0001-79

II. E-mails da Gerente Administrativa requerendo a manifestação da fiscal do contrato acerca da necessidade de sua prorrogação (f. 135);

III. E-mail da fiscal do contrato avaliando positivamente os serviços prestados, bem como à renovação contratual (fl. 135-135v);

IV. Manifestação favorável da contratada quanto à renovação contratual, inclusive, pleiteando reajuste contratual (fl. 136/146);

V. E-mail da Gerência Financeira atestando a disponibilidade financeira para a renovação contratual (fl. 147);

VI. Solicitação de Serviços nº 045/2026 (fl. 148);

VII. Controle de Limites de Dispensas (fl. 149);

VIII. Justificativa para o aditamento contratual (fl. 150/150v);

IX. Documentos relativos à manutenção de habilitação da empresa contratada:

a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 151);

b. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida União (fl. 152);

c. Certidão Negativa Correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União ("CGU") (fl. 153);

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 154)

e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 155);

f. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Estadual (fl. 156);

g. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (fl. 157);

h. Declaração de empregador pessoa jurídica de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (fl. 158);

X. Orçamento para fins de balizamento do preço (fl. 159-190);

XI. Consulta de preços similares (fl. 191);

XII. Minuta de Termo Aditivo contratual (fls. 192-192v);

XIII. Solicitação do parecer desta Assessoria Jurídica (fl. 193).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação tem como base, exclusivamente, os elementos constantes da legislação de regência e os documentos que instruem os autos do processo, incumbindo a Assessoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não sendo sua atribuição adentrar

Rua Rio de Janeiro, 471, 6º andar, Centro. CEP: 30.160-041. Belo Horizonte | MG
|+55 31|987456426 contato@pbhativos.com.br CNPJ: 13.593.766/0001-79

em análises de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômico-financeira e administrativa.

2.1 Os requisitos jurídicos da prorrogação contratual

A PBH Ativos S/A, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003/2010, é uma empresa estatal submetida ao controle acionário do Município de Belo Horizonte, a qual se submete aos ditames da Lei Federal n° 13.303/2016 ("Lei das Estatais")[1], inclusive no que tange às regras referentes a licitações e contratos.

A Lei das Estatais, em seu art. 68, dispõe que os contratos por ela tratados são regulados por suas próprias cláusulas, pelo disposto naquela Lei e pelos preceitos de direito privado. Além disso, o seu art. 72 assevera que "*os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar*".

Nesse diapasão, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos ("RILC"), instituído pela Instrução Normativa nº 002 de 2026 ("IN 002/2026"), dispõe em seu art. 139 que "*os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados, sucessivamente, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PBH Ativos, respeitado o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016*".

A esse respeito, destaca-se que o instrumento contratual celebrado entre as partes prevê, expressamente, a possibilidade de alteração nos prazos de vigência e/ou execução inicialmente pactuados, nos limites da legislação e das normas internas da PBH Ativos, conforme **Cláusula Quarta** (Do prazo de Vigência) (fl. 89):

> 4.1. O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 69, IV, 71, 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, admitida a prorrogação nos limites legais e conforme dispõe o art. 139 e seguintes do RILC.
> 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
> 4.3. ocorrendo a prorrogação, serão mantidas as condições do CONTRATO inicial e observada a legislação em vigor.

[1] Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Rua Rio de Janeiro, 471, 6° andar, Centro. CEP: 30.160-041. Belo Horizonte | MG
|+55 31|987456426 contato@pbhativos.com.br CNPJ: 13.593.766/0001-79

Verifica-se que a contratante solicitou manifestação da contratada sobre interesse na renovação contratual (fls.136-136v). A contratada, por sua vez, respondeu expressamente pelo interesse na prorrogação (inciso IX do art. 140 do RILC), conforme fls. 136-136v. Portanto, as partes acordaram com a pretendida prorrogação conforme se depreende de declaração expressa de consentimento da contratada.

Nesse contexto, o art. 140 do RILC estabelece os requisitos que devem instruir a demanda para que a empresa proceda à prorrogação de seus contratos, conforme se segue:

> Art. 140. Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:
> I. indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;
> II. demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da PBH Ativos;
> III. avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;
> IV. demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a PBH Ativos, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comprovar que o valor proposto é compatível 75 com os praticados no mercado, podendo-se levar em consideração, também, a durabilidade, a qualidade, o custo de manutenção, a eficácia contratual, a melhor técnica, o respeito à sustentabilidade ambiental, entre outros fatores;
> V. demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;
> VI. demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I ou II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do Parágrafo único do art. 99 deste Regulamento;
> VII. demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública, anexando-se para tanto:
> a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
> b) prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
> c) certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Rua Rio de Janeiro, 471, 6º andar, Centro. CEP: 30.160-041. Belo Horizonte | MG
|+55 31|987456426 contato@pbhativos.com.br CNPJ: 13.593.766/0001-79

d) prova de regularidade perante as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal;
e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) Certidão Negativa Correcional emitida pela Controladoria-Geral da União, referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); g) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos à luz do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Inclusão da alínea 'g' conforme Rev. 08/2025)
VIII. indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
IX. manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
X. autorização expressa da Diretoria Executiva.

Da análise da documentação acostada aos autos, quanto à observância ao limite legal do prazo de vigência contratual (inciso I do art. 140 do RILC), constata-se ser possível a prorrogação almejada referente ao período de 10/11/2026 a 09/11/2027, haja vista que a assinatura do contrato se deu em 10/11/2025 (fl. 97), não atingido o prazo de 05 (cinco) anos de duração, tempo máximo previsto no art. 71 da Lei das Estatais.

Quanto à necessidade de continuidade do serviço (inciso II do art. 140), o setor demandante destacou em sua justificativa (fl. 150-150v) a avaliação da fiscal do contrato lançada às fl. 135-135v, replicando-a e destacando a importância dos serviços prestados pela contratada. Confira:

"A fiscal do contrato avaliou a prestação dos serviços da seguinte forma: " No que se refere à execução do contrato, após avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência, constata-se que os serviços foram prestados a contento e em conformidade com as condições pactuadas. Nesse sentido, informo que a empresa contratada cumpriu integralmente as obrigações contratuais assumidas. Durante a execução contratual, foram constatados, pontualmente, alguns erros na plataforma e momentos de instabilidade, contudo, as ocorrências foram devidamente comunicadas à contratada por meio da abertura de chamados, os quais foram respondidos e tratados prontamente, em tempo hábil, não tendo sido identificados prejuízos à execução do objeto contratual. Destaco, ainda, que a plataforma foi atualizada pela contratada, com a disponibilização de novos módulos e funcionalidades, além daqueles originalmente previstos, sem qualquer ônus adicional para a companhia, agregando novas possibilidades à ferramenta e contribuindo para o aprimoramento das atividades relacionadas à adequação e conformidade com a LGPD. Diante do exposto, considerando a prestação satisfatória dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção utilidade e adequação da ferramenta às necessidades da Companhia, manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 009/2025, cujo vencimento está previsto para 09/11/2026."

Rua Rio de Janeiro, 471, 6º andar, Centro. CEP: 30.160-041. Belo Horizonte | MG
|+55 31|987456426 contato@pbhativos.com.br CNPJ: 13.593.766/0001-79

PBH ATIVOS

Ademais, a justificativa destacou:

> *"A contratada mantém as mesmas condições de habilitação comprovadas por ocasião da contratação, como se afere através da junta das CNDs atuais.*
>
> *A PBH Ativos tem disponibilidade de recursos para efetivação do aditamento do novo período de vigência, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal 10.003, de 25/11/2010.*
>
> *A contratada, anuiu expressamente em aditar o contrato, ocasião em que comunicou a atualização do seu endereço fiscal indicado por ocasião da celebração do contrato como: Av. Desembargador Moreira, 1.300, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, para a Av. Santos Dumont, nº2828, Aldeota, Fortaleza/CE, para fins de atualização cadastral (...)"*
>
> *A PBH Ativos diligenciou-se pesquisando novo endereço da Contratada e juntou certidão de CNPJ datada de 24/09/2026, ratificando a alteração do endereço original da sua sede, que poderá ser objeto da alteração no instrumento de aditamento contratual, passando a ser Av. Santos Dumont, nº 2828, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP:60.150-162.*
>
> *Por ocasião da data da assinatura do instrumento de aditamento contratual, será procedida alteração do endereço da sede da PBH Ativos, passando de Rua Espírito Santo, 605 - 10º, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-919 para RUa Rio de Janeiro, nº 471 - 6º Andar - Centro - Belo Horizonte / MG - CEP: 30.160.041.*
>
> *Quanto ao pretenso reajustamento do valor contratual, o contrato será reajustado oportunamente, após ultrapassado 12 (doze) meses de vigência contratual, através de apostila."*

Em atendimento ao inciso III do art. 140 do RILC da PBH Ativos, a fiscal do contrato formulou avaliação (fls. 135-135v) dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, atestando que:

> "*Diante do exposto, considerando a prestação satisfatória dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção utilidade e adequação da ferramenta às necessidades da Companhia, manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 009/2025, cujo vencimento está previsto para 09/11/2026.".*

No que diz respeito à vantajosidade da prorrogação da contratação (inciso IV do art. 140 do RILC), o setor demandante esclareceu que:

> *"Para fins de demonstrar que a renovação contratual é medida mais vantajosa para a PBH Ativos, foi realizada consulta de preços objetivando comparar os valores praticados no mercado.*
>
> *Informamos que conseguimos obter precificação, através de consulta na busca de outras empresas cujo objeto da prestação do serviço fosse similar ao objeto do contrato, como consta do quadro de pesquisa de preços constando os contratos celebrados entre as empresas, que ora se apresenta:*

Rua Rio de Janeiro, 471, 6º andar, Centro. CEP: 30.160-041. Belo Horizonte | MG
|+55 31|987456426 contato@pbhativos.com.br CNPJ: 13.593.766/0001-79

1)-Contrato celebrado entre a prefeitura de São Domingos do Sul e VF GEstão em Ti LTda, com objeto similar, pelo valor anual de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);

2)-Contrato celebrado entre a empresa Semaes e EMX Tecnologia, com objeto similar, pelo preço de R$2.470.000,00(dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais para prazo de 02 anos; sendo R$1.235.000,00 de valor anual.

3)-Contrato celebrado entre PBH Ativos e Avant Tecnología, pelo valor anual de R$9.379,67 (nove mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualmente com prazo de vigência em curso, cujo valor foi corrigido pelo índice acumulado de IPCA de Agosto/26, equivalente 4,22% aqui utilizado única e exclusivamente para fins comparativos."

A área demandante também atestou, de forma expressa, que "estão mantidas as condições que autorizam a contratação direta" (fl. 150v), em conformidade com os incisos V e VI do art. 140 do RILC, restando respeitados os limites da lei das Estatais[2] e do RILC[3] conforme acima citado.

Ademais, para o ano de 2026, os valores limites para a celebração de contratos pela PBH Ativos, por dispensa de licitação, são de **R$189.176.02** (cento e oitenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e dois centavos) para contratação de obras e serviços de engenharia e de **R$82.383,82** (oitenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) para a contratação de outros serviços e compras, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em 23/12/2023.

Logo, o valor apresentado na ordem de serviço de fl. 148, replicado na cláusula quarta da minuta de fl. 192, no valor de R$ 8.999,88, estimado para o primeiro aditivo compreendido para o período de 12 (doze) meses encontra-se adequado e atende aos parâmetros legais.

---

[2] Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
II - para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

[3] Art. 99. Nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 a PBH Ativos é dispensada da realização de licitação. Parágrafo único: Nas contratações com fundamento no art. 29, I e II da Lei Federal nº 13.303/2016, cujos respectivos contratos sejam passíveis de prorrogação, os limites máximos de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, deverão ser avaliados em razão da totalidade dos custos que podem ser gerados no maior prazo contratual admitido, ou seja, 5 (cinco) anos. 57 Art. 99A. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 29, I e II da Lei Federal nº 13.303/2016, deverá ser observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade ou ao mesmo item de despesa, no exercício financeiro. (Inclusão do art. 99A conforme Rev. 006/2023) Art. 99B Os valores estabelecidos no art. 29, I e II da Lei Federal nº 13.303/2016 podem ser alterados, automática e anualmente, para refletir a variação de custos, nos termos do §3º, do art. 29, da Lei 13.303/2016. (Inclusão do art. 99B conforme Rev. 006/2023)

Rua Rio de Janeiro, 471, 6º andar, Centro. CEP: 30.160-041. Belo Horizonte | MG
|+55 31|987456426 contato@pbhativos.com.br CNPJ: 13.593.766/0001-79

Outrossim, foram juntados documentos demonstrando que a contratada mantém as condições de habilitação (inciso VII do art. 140 do RILC), conforme já listados neste relatório às fls. 151-158 (*comprovante de inscrição cadastral, certidão negativa correcional emitida pela CGU, certidão positiva com efeito negativa de débitos federais, certidão negativa de débito trabalhista, certidão de regularidade de FGTS, certidão negativa de débito estadual, certidão de quitação plena de débito municipal, declaração de que não emprega menores em trabalhos insalubres, penosos, perigoso ou noturno*)

No que tange à disponibilidade financeira, esta foi atestada pela Gerência Financeira (inciso VIII do art. 140 do RILC), conforme consta no e-mail de fl. 147-147v e na Solicitação de Serviços nº 045/2026 e na Justificativa (fls. 150-150v).

Diante da exigência do inciso X do mesmo art. 140, juntou-se a autorização expressa do Diretor-Presidente e da Diretora Executiva, para a formalização do presente termo aditivo.

Quanto ao pedido de reajuste contratual formulado pela contratada (fl. 137-146), a demandante esclareceu em sua justificativa (fl. 150v) que:

> "Quanto ao pretenso reajustamento do valor contratual, o contrato será reajustado oportunamente após ultrapassados 12 (doze) meses de vigência contratual, através de apostila."

Nesse particular, a cláusula nona (fl. 90-90v) estabelece que o pedido de reajuste contratual ocorrerá mediante iniciativa da contratada (item 9.1), *"quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência contratual"* o qual encontra-se devidamente formalizado (fl. 137-146). O item 9.2, de seu turno, estabelece que os preços serão reajustados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da solicitação da contratada. Por fim, o item 9.5, alínea "b" estabelece que os reajustes poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Logo, os requisitos para o reajustamento devem obedecer ao que consta no referido contrato, cabendo à área demandante, preenchidos os requisitos essenciais, registrá-lo por simples apostila, descabendo termo aditivo.

Dessa maneira, tem-se que a minuta do TA está juridicamente adequada aos fins a que se destina e que a presente demanda foi instruída com as informações e documentos necessários à prorrogação contratual pretendida (art. 140 do RILC).

Rua Rio de Janeiro, 471, 6º andar, Centro. CEP: 30.160-041. Belo Horizonte | MG
|+55 31|987456426 contato@pbhativos.com.br CNPJ: 13.593.766/0001-79

PBH ATIVOS

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendidos os pressupostos jurídicos aplicáveis à espécie, **OPINA-SE** pela regularidade jurídica da prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, do período compreendido entre 10/11/2026 a 09/11/2027.

Ressalta-se que compete à Assessoria Jurídica da PBH Ativos prestar consultoria sob o ponto de vista exclusivamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos demais setores da empresa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Cumpra-se o art. 96, do RILC, se for o caso.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

Bruno Fontenelle
Assessor Jurídico
OAB/MG 203.726

Rua Rio de Janeiro, 471, 6º andar, Centro. CEP: 30.160-041. Belo Horizonte | MG
|+55 31|987456426 contato@pbhativos.com.br CNPJ: 13.593.766/0001-79